

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS - UFPR

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 121/2017 - CHC**

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM SERES HUMANOS**

O Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** a necessidade de orientar os profissionais da saúde, alunos da Graduação e Pós-Graduação, no tocante às Pesquisas Envolvendo Seres Humanos desenvolvidas no Complexo do Hospital de Clínicas (CHC) da Universidade Federal do Paraná (UFPR);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todas as pesquisas envolvendo Seres Humanos no âmbito deste CHC/UFPR, deverão ser encaminhadas inicialmente à Gerencia de Ensino e Pesquisa (GEP), a qual se manifestará sobre sua possibilidade de execução na Instituição.

**Parágrafo Único** – Como notório, tais pesquisas somente poderão ser iniciadas após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CEP/HC/UFPR).

**Art. 2º.** Na situação em que a pesquisa envolver Unidades do CHC/UFPR, há necessidade de constar no projeto documentos que atestem a concordância dos Serviços, Departamentos e/ou Unidades envolvidos, devidamente assinados pelas respectivas Chefias;

**Art.3º.** O Pesquisador Responsável pelo Projeto (Plataforma Brasil) deve ter participação ativa na pesquisa e ter vínculo permanente com a Instituição CHC e/ou UFPR;

**Art. 4º.** Quando o projeto de Pesquisa tiver como campo de coleta de dados exclusivamente o CHC/UFPR, o Projeto deve indicar, na Plataforma Brasil, o Hospital de Clínicas como Instituição Proponente do estudo, devendo este ser analisado pelo CEP/HC/UFPR;

**Art. 5º.** Quando o Projeto de Pesquisa tiver apenas uma parte da coleta de dados no CHC/UFPR, este poderá ser analisado como Instituição Coparticipante. A análise principal passará no CEP proponente do estudo;

**Art. 6º.** Nas publicações relativas a Projetos de Pesquisas em que o CHC/UFPR foi campo de pesquisa, deve haver a devida referência à Instituição, aos Serviços e aos Coautores, quando aplicável;

**Art. 7º.** A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01/01/2017, revogando-se disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.



Prof. Dr. Flavio Daniel Saavedra Tomasich  
Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas  
da UFPR